

PORTARIA Nº 334/2021, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Integração da Defensoria Pública do Estado da Bahia, por meio da Portaria nº 204/2021, publicada no Diário Oficial de 03/03/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o Regimento Interno do Núcleo de Integração da Defensoria Pública do Estado da Bahia, na forma do Anexo desta Portaria;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral, em 05 de abril de 2021.

RAFSON SARAIVA XIMENES

Defensor Público Geral

## **ANEXO**

### **REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º. O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Núcleo de Integração da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 80/94, a Lei Complementar Estadual nº 26/2006 e a Portaria nº 204, de 02 de março de 2021.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS COORDENAÇÕES E DOS MEMBROS INTEGRANTES DO NÚCLEO**

Artigo 2º. Compõem o Núcleo de Integração da Defensoria Pública do Estado da Bahia:

- I - Coordenação para tratar das questões afetas a área criminal;
- II - Coordenação para tratar das demandas não afetas a área criminal;
- III - Assessoria Técnico-Jurídica.

Artigo 3º. O Núcleo de Integração será vinculado administrativamente à Subdefensoria Pública Geral.

Artigo 4º. São deveres dos componentes do Núcleo de Integração:

- I - observar e fazer cumprir as regras desse Regimento;
- II - comparecer com assiduidade às reuniões;
- III - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;
- IV - observar fielmente o plano bienal de atuação, o plano de expansão e o planejamento estratégico da Defensoria Pública;
- V - comunicar à Subdefensoria Pública-Geral as mudanças necessárias no presente regimento interno e os expedientes necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Artigo 5º. As Coordenações têm por finalidade a implementação da estrutura necessária ao funcionamento efetivo dos objetivos aqui fixados, com vistas ao cumprimento das matérias de atribuição do Núcleo.

Parágrafo Único. As Coordenações serão compostas por Defensores Públicos indicados pelo Defensor Público-Geral, em quantitativo suficiente para atender aos objetivos afetos às atribuições do Núcleo de Integração.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO**

Artigo 6º. Compete ao Núcleo de Integração da Defensoria Pública do Estado da Bahia:

- I - Promover a integração entre as Defensorias Públicas Especializadas, as Defensorias Públicas Regionais, os Órgãos de Execução, as Coordenações Executivas e demais unidades da Defensoria Pública, com vistas a alcançar a transversalidade envolvida em cada caso;
- II - Apoiar a atuação das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos estaduais nas matérias afetas aos temas afins da Instituição, inclusive, com a propositura de medidas judiciais e extrajudiciais, para a tutela de interesses individuais, coletivos e difusos dos assistidos da Defensoria Pública;
- III - A produção, a pedido do Defensor Público ou da Defensora Pública, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta, bem como a manifestação de opinião informal, quando solicitada, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos;

IV - A promoção, no âmbito de suas competências, da tutela dos interesses dos assistidos e assistidas no âmbito dos órgãos ou entes da administração estadual e municipal, direta ou indireta;

V - Sinalizar para as Coordenações das Especializadas Criminal e de Execução Penal, de Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante, e, se for o caso, da Defensoria Pública Regional em que situada a unidade de detenção, a necessidade de realização de inspeções de monitoramento dos locais de custódia, bem como participar do planejamento e organização das visitas técnicas, por meio de seus membros e colaboradores;

VI - Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado, o intercâmbio permanente entre os órgãos de Administração Superior, de execução e demais órgãos auxiliares da Defensoria Pública do Estado da Bahia, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais;

VII - Elaborar material de apoio aos Defensores Públicos e Defensoras Públicas, sob a forma de protocolos de atuação, sobre os temas afetos as finalidades da Instituição, sempre estimulando a atuação transversal e uniformização de atuação entre as Defensorias Públicas Especializadas e Regionais;

VIII - O Núcleo de Integração promoverá a compilação de informações técnicojurídicas, sem caráter vinculativo, em parceria com a Escola Superior da Defensoria Pública, a ser enviada aos Defensores Públicos e Defensoras Públicas.

IX - Estabelecer permanente articulação com os grupos de trabalho da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

X - Estabelecer permanente articulação com os núcleos especializados das Defensorias Públicas dos demais Estados, do Distrito Federal e da União, e com as Comissões do CONDEGE, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências, sempre agregando as Defensorias Públicas Especializadas e Regionais nas discussões com vistas a construção dessas estratégias;

XI - Mapear conhecimentos e práticas desenvolvidas pelas Defensorias Públicas dos demais Estados da Federação, do Distrito Federal e na União, e em outros órgãos públicos, que sejam voltados especificamente aos fins da Defensoria Pública da Bahia, bem como identificar os formatos institucionais utilizados com essa finalidade (núcleos, especializadas, entre outros) em cada unidade federativa, com o objetivo de implementar na Defensoria Pública da Bahia a fim de melhorar a prestação de seus serviços;

XII - Articular com a Instância Superior, com a Representação da Defensoria Pública da Bahia em Brasília e com outras Defensorias Públicas a atuação em demandas estratégicas;

XIII - O Núcleo de Integração promoverá o intercâmbio de informações com o intuito de articular o acionamento de Cortes Internacionais, quando visualizados casos de violação de direitos de grupos vulneráveis.

XIV - Identificar convênios e termos de cooperação que possam aprimorar a atividade finalística da Defensoria Pública;

XV - Estimular e apoiar práticas que fortaleçam a resolução extrajudicial dos conflitos na Defensoria Pública do Estado da Bahia;

XVI - Apoiar e elaborar propostas e projetos que estimulem a adoção de métodos de inovação, a transformação digital e soluções criativas no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia

XVII - Elaborar notas técnicas que possam subsidiar projetos de lei que ampliem direitos do público alvo da Defensoria Pública;

XVIII - Apoiar e articular projetos institucionais com vistas a ampliação para outras unidades da Defensoria Pública;

XIX- Gerenciar as atividades da Unidade Móvel.

§1º A atuação do Núcleo de Integração terá caráter permanente e a missão primordial de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da Instituição, e, em situações excepcionais, conjuntamente com o Defensor Público ou Defensora Pública natural.

§2º. Todas as atribuições do Núcleo de Integração, no âmbito do auxílio ao Defensor Público, serão exercidas em caráter de apoio, sem prejuízo do Defensor Natural.

§3º As atribuições do Núcleo de Integração no âmbito judicial e de auxílio são de caráter excepcional, subsidiário e suplementar, justificandose por critérios de complexidade e amplitude da questão ou por ausência de Defensor Público natural.

§4º O Núcleo de Integração contribuirá para a definição, sob o aspecto técnico, das ações voltadas à implementação e monitoramento do Planejamento Estratégico e do Plano de Expansão, observado o Plano Bial apresentado pelo Defensor Público-Geral ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

§5º O Núcleo de Integração poderá atuar junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, propondo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, através de designação do Defensor Público Geral, na forma do art.32, XXXIV, “h” da LC Estadual nº 26/06.

§6º O Núcleo de Integração contará com o suporte da equipe de itinerância e com Defensores Públicos e Defensoras Públicas designadas para a realização das atividades.

Artigo 7º. Para viabilizar o exercício de suas atividades fins o Núcleo de Integração:

I manterá banco de dados próprio com informações, sempre atualizadas, de legislação, jurisprudência, doutrina e experiências pertinentes às áreas de atuação da Defensoria Pública;

II elaborará lista com referências para pesquisa de material jurídico e de outras áreas do conhecimento ligados ao exercício das atividades de atuação e execução da Defensoria Pública;

III manterá banco de dados de entidades governamentais e não governamentais que integrem o sistema de garantia dos direitos humanos;

IV apoiará a ESDEP na criação e alimentação de banco de peças processuais, cujo acesso será disponibilizado, preferencialmente, por meio eletrônico, a todos os integrantes da carreira, observando, sempre que possível, a uniformização já adotada pelas Coordenações Especializadas e Regionais.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES**

Artigo 8º. São atribuições dos Coordenadores do Núcleo de Integração da Defensoria Pública do Estado da Bahia, dentre outras fixadas neste regimento:

I - Promover o cumprimento das atribuições do Núcleo, sempre visando o intercâmbio entre os órgãos de Administração Superior, de execução e auxiliares da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

II - Indicar ao Subdefensor Público-Geral o membro do Núcleo de Integração que participará de reuniões e atividades institucionais afetas as atribuições do Núcleo de Integração;

III - Elaborar e enviar ao Subdefensor Público-Geral, trimestralmente, relatórios das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Integração;

IV - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;

V - receber e responder as solicitações de apoio dos órgãos de Administração Superior, de execução e auxiliares da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA**

Artigo 9º A Assessoria Técnico-Jurídica contará com servidores da Defensoria Pública do Estado da Bahia, de nível superior em Direito, designados pelo Defensor Público- Geral do Estado, de acordo com as necessidades por este identificadas.

Parágrafo único. As funções da Assessoria serão cumpridas pelos servidores do Núcleo, com assistência de estagiários de nível superior, sob a supervisão dos Coordenadores.

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO**

Artigo 10º São atribuições da Assessoria Técnico-Jurídica do Núcleo de Integração da Defensoria Pública:

I - Auxiliar os Coordenadores no desempenho de suas funções;

II - Informar aos Coordenadores as providências adotadas no exercício de suas funções;

III - Dar suporte na orientação, coordenação e fiscalização das atividades desenvolvidas pelos estagiários do Núcleo;

IV - Elaborar a pauta, sob orientação dos Coordenadores, com as matérias pertinentes para as reuniões, bem como redigir as atas que serão depositadas em arquivo próprio, de preferência em formato eletrônico;

- V - Encaminhar expedientes aos órgãos de execução, sob a orientação dos Coordenadores;
- VI - Prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões;
- VII - Arquivar em locais próprios, recomendações, teses e enunciados elaborados pelos membros no Núcleo;
- VIII - Por delegação e orientação dos Coordenadores, receber, despachar e encaminhar a correspondência, documentos e procedimentos endereçados ao Núcleo de Integração;
- IX - Ter a guarda das correspondências, dos documentos e dos procedimentos endereçados ao Núcleo de Integração, em meio físico ou eletrônico, controlando a expedição e o arquivamento destes documentos;
- X - Acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Núcleo de Integração;
- XI - Executar as tarefas e serviços administrativos que lhe forem determinados;
- XII - Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pela Lei ou por este Regimento Interno.

## **SEÇÃO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL**

Artigo 11º As matérias a serem apreciadas pelo Núcleo de Integração constarão, preferencialmente, em processos SEI, devidamente autuados e direcionados à unidade.

§1º- O Coordenador competente estabelecerá os diálogos que forem necessários com a Subdefensoria, as Coordenações Executivas, as Coordenações Especializadas e Regionais, bem como com Órgãos Externos, para tomada de providências que cada caso demandar.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA APROVAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO**

Artigo. 12º Ao Núcleo de Integração da Defensoria Pública compete elaborar o seu Regimento Interno, bem como modificá-lo, com submissão imediata ao Gabinete do Defensor Público-Geral para homologação.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 13º As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Núcleo de Integração e pela Subdefensoria Pública-Geral, observados os preceitos constantes da Lei Complementar nº 80 de 1994 e da Lei Complementar nº 26 de 2006.